



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Jhon Fredy Lopez Landomo

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jhon Fredy Lopez Landomo, em escola estrangeira.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuino

**SPU Nº 4618643/2016 | PARECER Nº 0861/2016 | APROVADO EM: 20.07.2016**

### I – RELATÓRIO

Jhon Fredy Lopez Landomo, mediante o processo nº 4618643/2016, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Colégio Nuestra Señora de Fátima, na cidade de Pereira, no estado de Risaralda, Colômbia, no período de janeiro de 1999 a dezembro de 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012-CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jhon Fredy Lopez Landomo, no Colégio Nuestra Señora de Fátima, na cidade de Pereira, no estado de Risaralda, Colômbia, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0861/2016

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de julho de 2016.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

*Sebastião Teoberto Mourão Landim*  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da Câmara

*Pe. José Linhares Ponte*  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE